

	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL 2024 – 2028	
---	--	---

INTRODUÇÃO

O presidente do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas da Caparica (AEC) procede, enquanto sua responsabilidade, à abertura do processo eleitoral para a eleição do Conselho Geral 2024-2028.

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1.º

Objeto

1 - Nos termos dos artigos 14º e 15.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral, previsto no mesmo diploma.

2 - As disposições referentes aos processos eleitorais, sem prejuízo no disposto no número anterior, constam do Regulamento Interno em vigor no AEC.

Artigo 2.º

Composição

1 - O Conselho Geral é composto por representantes eleitos do pessoal docente, dos pais/ encarregados de educação, do pessoal não docente, dos alunos do ensino secundário, por representantes designados pelo município e por representantes da comunidade local, cooptados nos termos previstos no artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

2 - O Conselho Geral é composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 7 representantes do pessoal docente (com representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino);
- b) 2 representantes do pessoal não docente;
- c) 4 representantes dos pais/encarregados de educação;
- d) 2 representantes dos alunos do ensino secundário;
- e) 3 representantes do município;
- f) 3 representantes da comunidade local.

CAPÍTULO II

Abertura do Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e Publicação

- 1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral.
- 2 - Após a divulgação referida no número anterior, o presidente do CG diligencia junto das Associações de Pais ou representantes dos pais/encarregados de educação das escolas do Agrupamento, para que as mesmas proponham os seus representantes a eleger em assembleia eleitoral de pais e encarregados de educação.
- 3 - O presidente do CG diligencia junto do município que este designe os seus representantes, nos termos da lei.
- 4 - O presidente do CG desencadeia os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário, bem como para a designação dos elementos efetivos e suplentes das mesas que presidem às eleições para o Conselho Geral e ao respetivo escrutínio.
- 5 - O presidente do CG envia para as escolas do agrupamento as convocatórias, o Regulamento Eleitoral e os modelos de listas de candidatura para serem divulgados.
- 6 - Em todo o processo eleitoral o presidente do CG é coadjuvado pela Direção.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

- 1- O presidente do CG solicita aos serviços competentes a elaboração dos cadernos eleitorais atualizados.
- 2 - Os cadernos eleitorais são divulgados nas escolas do agrupamento.
- 3 - Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor pode reclamar junto do presidente do CG, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 4 - Após o período de reclamação referido no número anterior, os cadernos eleitorais, se não existirem reclamações, são considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal do agrupamento.

CAPÍTULO III

Apresentação de Candidaturas

Artigo 5.º

Condições de Candidaturas

- 1- Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos constituem-se em listas separadas, a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais.

2- Os candidatos à representação dos pais e encarregados de educação são propostos pelas respetivas organizações representativas e eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, nos termos do número 3 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

3 - Nos termos do artigo 50º, não podem ser candidatos:

- a) os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) o disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
- c) não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 6.º

Receção e Divulgação das Listas

As listas são dirigidas ao presidente do Conselho Geral do AEC e entregues nos Serviços de Administração Escolar (SAE) da escola sede, dentro do horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado, sendo rejeitadas as listas que forem entregues após a data limite.

CAPÍTULO IV Ato Eleitoral

Artigo 7.º

Assembleias Eleitorais

- 1- As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo presidente do Conselho Geral nos termos da lei.
- 2- Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
- 3- Têm direito de voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
 - a) a totalidade do pessoal docente e formadores em exercício efetivo de funções no AEC, qualquer que seja o seu vínculo contratual;
 - b) todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no AEC, provido em lugares do quadro ou mediante contrato;
 - c) a totalidade dos alunos do ensino secundário matriculados neste Agrupamento;
 - d) todos os encarregados de educação dos alunos do AEC.

Artigo 8.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1 - As mesas das Assembleias Eleitorais são constituídas da seguinte forma:

a) Mesa da Assembleia Eleitoral dos docentes, não docentes e alunos do ensino secundário: 1 docente, 1 não docente e 1 aluno do Ensino Secundário designados pelo Diretor;

b) Mesa da Assembleia Eleitoral dos pais e encarregados de educação: 3 elementos designados pelas respetivas organizações.

2- Devem ser também designados os membros suplentes em igual número aos efetivos, segundo a composição descrita no ponto anterior.

3 - Com base no referido no ponto 1, a mesa tem um presidente e dois secretários que asseguram, obrigatoriamente, o seu funcionamento.

4 - Cada lista pode designar um representante para acompanhar o ato eleitoral, na qualidade de observador.

Artigo 9.º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) receber do presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;

b) proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) lavrar as atas das suas reuniões e da Assembleia Eleitoral;

e) entregar a ata respetiva ao presidente do CG, que procede à afixação dos resultados, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 10.º

Votação

1 - A votação decorre:

a) entre as 10:00 e as 18:00 horas do dia fixado no calendário para as assembleias de docentes, não docentes e alunos do ensino secundário;

b) entre as 14:00 e as 20:00 horas do dia fixado no calendário para a assembleia de pais e encarregados de educação.

2 - As urnas podem encerrar antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

3- Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4- Em nenhuma circunstância é permitido o voto por delegação ou por correspondência.

5 - Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.

Artigo 11.º **Listas**

1 - As listas do pessoal docente devem ter 7 elementos efetivos e 7 suplentes e devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

2 - As listas do pessoal não docente devem ter 2 membros efetivos e igual número de suplentes.

3 - As listas dos alunos do ensino secundário devem ser constituídas por 2 elementos efetivos e igual número de suplentes.

4 - As listas dos representantes dos encarregados de educação, propostas pelas respectivas organizações, devem ser constituídas por 4 elementos efetivos e 4 suplentes.

5 - Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

6 - As listas de candidatos a representantes do pessoal docente devem:

- a) integrar, sempre que possível, representantes dos vários níveis de ensino;
- b) indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
- c) mencionar o nome completo, o n.º de Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivo e suplente) e o respetivo grupo de docência;
- d) estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC.

7 - As listas de candidatos a representantes do pessoal não docente devem:

- a) indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
- b) mencionar o nome completo, o n.º BI/CC e o setor de trabalho de cada candidato (efetivo e suplente);
- c) estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC.

8 - As listas de candidatos a representantes dos alunos do ensino secundário devem:

- a) indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
- b) mencionar o nome completo, o n.º BI/CC, o curso, o ano, o número e a turma de cada candidato (efetivo e suplente);
- c) estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC.

9 - As listas dos candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação devem:

- a) indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
- b) mencionar o nome completo, o n.º BI/CC, o ano, o número e a turma do seu educando;
- c) estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC.

10 - As listas admitidas para cada corpo eleitoral serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 12.º **Escrutínios e resultados**

- 1 - O escrutínio é feito após o encerramento das urnas, pelas respetivas mesas eleitorais, que validam o processo e dele elaboram atas a entregar ao presidente do CG.
- 2 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 3 - Os resultados eleitorais são anunciados pelo presidente do CG, que procede à afixação dos mesmos, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.
- 4 - O edital referido no número anterior é assinado pelo presidente do CG.
- 5 - As atas do escrutínio são enviadas ao senhor diretor-geral da Administração Escolar, após a conclusão do processo eleitoral.
- 6 - As atas são acompanhadas pelo presente regulamento.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Artigo 13.º **Repetição do Ato Eleitoral**

- 1-Em situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.
- 2 - O presidente do CG e a Direção diligenciam para a formação das listas em falta.

Artigo 14.º **Mandato**

O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.

Artigo 15.º **Omissões**

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Caparica, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre referido no presente regulamento.

Artigo 16.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após publicitação pelo presidente do Conselho Geral do Agrupamento.

Monte de Caparica, 25 de outubro de 2024

O presidente do Conselho Geral

Álvaro Correia de Oliveira